



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N.º. 448/2017

REGULAMENTA OS ARTIGOS 95 a 97 DO  
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
CIVIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos III, V, XIII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 95 a 97 da Lei nº 1.278/1991- Estatuto dos Servidores Civis do Município de Guarapari;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os pedidos de licença para tratamento de saúde do (a) servidor (a), deverão atender aos seguintes procedimentos:

I – O(a) servidor(a), mediante apresentação de Atestado Médico, deverá solicitar à Unidade Administrativa a qual esteja lotado, a Guia de Inspeção Médica – GIM, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data do atestado;

II – No dia e hora designados pela Perícia Médica, o(a) servidor(a) deverá se apresentar levando o atestado médico, no original e outros exames que tenha realizado;

III – O Médico Perito, mediante avaliação, poderá confirmar o prazo de afastamento assinado pelo médico que forneceu o atestado ou poderá considerar apto o(a) servidor(a). Caso seja considerado apto, o(a) servidor(a) deverá se apresentar no local de trabalho no dia seguinte ao prazo concedido pela Perícia Médica, sob pena de ser considerada falta ao serviço.

IV – A Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, emitirá recibo, constando a data da avaliação pelo médico perito e o período de afastamento;

V - O(a) servidor(a) deverá apresentar o recibo descrito no inciso IV, à sua chefia imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para fins de abonação das faltas;

VI – Após avaliação pelo médico perito, havendo divergência do período concedido pelo médico particular e o período descrito no parecer da perícia



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

com o período da autorização da licença, a fim de que o servidor encaminhe a chefia imediata para fins de conhecimento e abonação das faltas;

**§ 1º** - O atestado passado por Médico ou Junta Médica particular só produzirá efeito depois de homologado pela Perícia Médica do Município.

**§ 2º** - No caso de efetivação de internação do(a) servidor(a), a pessoa que o acompanhar, deverá encaminhar à Unidade Administrativa na qual o mesmo estiver lotado, declaração de internação e/ou respectivo laudo ou atestado médico no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da declaração da internação.

**Art. 2º**- Todos os laudos ou atestados médicos deverão conter a descrição da patologia constando ainda a Classificação Internacional de Doenças – CID e o período necessário de afastamento do serviço para tratamento, com a identificação do médico.

**Art. 3º** - O(a) servidor(a) licenciado(a) para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a outra atividade remunerada, sob pena de ser caçada a licença.

**Art. 4º** - A licença médica de servidor(a) acometido(a) por doenças elencadas no art. 96 da Lei nº 1.278/91, será concedida quando a Perícia Médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

**Art. 5º** - É obrigatório ao servidor, independentemente da quantidade de dias de atestado médico, ser avaliado pela perícia médica do Município, sob pena de ser declarada falta injustificada com desconto em folha pagamento.

**Art. 6º** - A licença médica por motivo de doença em pessoa da família, será concedida mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I – A requerimento do(a) servidor(a) que deverá comprovar:

- a) Que o enfermo é seu dependente, inscrito em seu assentamento funcional, como previsto no art. 190 da Lei nº 1.278/91;
- b) Que é imprescindível a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, cuja comprovação será feita mediante declaração do requerente;
- c) A enfermidade de seu dependente através de exame médico oficial, com indicação do prazo desta assistência.

**§ 1º** – Quando pessoa da família do funcionário se encontrar em tratamento fora do Município, permitir-se-á o exame médico profissional pertencente aos quadros dos servidores federais, estaduais ou municipais da localidade que estiver submetido ao tratamento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

quadros dos servidores federais, estaduais ou municipais da localidade que estiver submetido ao tratamento.

**§ 2º** – Após publicação da Portaria concedendo a licença, será de responsabilidade da Perícia Médica o cadastramento e a alimentação do sistema de software quanto ao afastamento do servidor tendo em vista o período de licença concedido.

**Art. 7º** - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, cujo período seja de até 06 (seis) dias consecutivos, será avaliada e deliberada pela perícia médica sem que seja necessária abertura de processo administrativo.

**Art. 8º** - No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 06 (seis) dias consecutivos, o servidor (a), deverá protocolizar o pedido conforme os termos do inciso I, do art. 5º deste Decreto.

**Art. 9º** - A licença de que trata o art. 6º deste Decreto, será concedida pelo prazo de até 06 (seis) meses com vencimentos integrais, sendo que, acima deste prazo o servidor receberá seus vencimentos, com redução de 1/3 (um terço), não excedendo o prazo máximo de dois anos.

**Art. 10** - Com base no Parágrafo Único do Art. 88 da Lei Orgânica do Município fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, após avaliação da perícia Médica, mediante recebimento do processo, autorizada a formalizar o ato de concessão, ou não, da Licença, num prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Art. 11** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1.098/2010 e nº 1.245/2013.

Guarapari (ES), 17 de julho de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal